

Torna obrigatório o cumprimento, no âmbito do Estado de Goiás, das normas de segurança previstas para os bancos aos correspondentes bancários autorizados pela Resolução 2707/2000 do Banco Central do Brasil.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“Torna obrigatório o cumprimento, no âmbito do Estado de Goiás, das normas de segurança previstas para os bancos aos correspondentes bancários autorizados pela Resolução 2707/2000 do Banco Central do Brasil.”

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o cumprimento das normas de segurança previstas para as instituições bancárias aos correspondentes bancários no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Entende-se por correspondentes bancários as pessoas jurídicas não definidas pela legislação como instituições bancárias e que prestam serviços bancários, tais como:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - casas lotéricas.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade solidária das instituições bancárias que fizerem parceria com as pessoas de que trata o parágrafo único desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades ao infrator:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos serviços prestados pelo estabelecimento para as instituições bancárias;
- II - suspensão dos serviços bancários, no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

Autorizado pelo Banco Central, por meio da Resolução 2707/2000, os Correspondentes Bancários vêm ocupando cada vez mais espaço em nosso País. Esta projeção intensificou-se com a política lançada pelo governo federal de estender o atendimento bancário a 25 milhões de famílias sem qualquer acesso aos bancos, passando a investir no correspondente bancário por meio dos bancos federais, como parte da estratégia de implementação de sua política de democratização e inclusão bancária. Deste modo, a Caixa e o Banco do Brasil, intensificaram suas parcerias com estabelecimentos comerciais.

A prática, no entanto, fere os direitos dos clientes, usuários e demais pessoas envolvidas na prestação do serviço, vez que ficam sob risco de assaltantes, por não gozarem de qualquer mecanismo de segurança, mecanismos que são garantidos por lei em relação aos bancos, mas que sabemos não serem suficientes ante a periculosidade, perversidade e ousadia dos assaltantes. Atuam basicamente como inibidores, o que só já justifica a sua necessidade nos correspondentes bancários.

Assim, temos que a segurança do usuário está, mais uma vez, sendo colocada em risco ante ao capitalismo desenfreado e a prática dos agentes financeiros em angariar lucros em suas atividades a qualquer custo, mesmo que seja colocando a vida humana no critério de “coisificação”.

Falamos em angariar lucros, posto que os bancos estão ampliando os seus serviços com custos menores, vide exemplo quanto aos direitos trabalhistas, são diversos trabalhadores realizando serviços bancários, sem receber salários e direitos assegurados para a categoria bancária e muito menos sem fazer jus às condições de trabalho estabelecidas na Convenção Coletiva, como por exemplo a jornada de seis horas.

Não ousamos discordar da eficiência e agilidade prestada pelos correspondentes bancários quanto aos serviços colocados à disposição dos usuários de serviços bancários, a pretensão desta propositura é estabelecer uma norma de segurança para os usuários destes serviços e responsabilizar as

instituições financeiras favorecidas com o mesmo. O que entendemos não estar interferindo na iniciativa privada, posto que as instituições ao terem esta prestação, terão uma contraprestação, “lucros” e cada vez maiores, como já explicitado.

Ante ao exposto, e verificando a nobreza e importância do presente projeto de lei contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual-PT